

**CONTRATO DE ALUGUER DE MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR DE DECORAÇÃO  
NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA DOS OCEANOS – UNOC 2022**

PROC. 53.14/2022

Entre:

O Ministério da Economia e do Mar, através da **DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR**, pessoa coletiva n.º 600084795, com sede na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 6, 1495-006 Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado do Mar, José Maria Costa, no exercício da competência delegada por despacho de 10 de maio de 2022, do Senhor Ministro da Economia e do Mar, exarado ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio de 2022, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE ou CONTRAENTE PÚBLICO**;

E

**FEARLESSTENDENCY, LDA.**, pessoa coletiva n.º 515248762, com sede em Rua dos Eucaliptos 64, bloco 6A, 2750-687 Cascais, neste ato representada por Francisco José Pereira Pertancho Gomes Ribeiro e Ana Cristina de Silva Tavares de Eça Braamcamp, na qualidade de gerentes, e no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE ou COCONTRATANTE** e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as “partes”;

Considerando que, após a realização do respetivo procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e aprovada a minuta do presente contrato, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Mar de 15/06/2022;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto principal o aluguer de mobiliário complementar de decoração e respetiva prestação de serviços conexas, no âmbito da Conferência dos Oceanos (UNOC2022), nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, e em conformidade com a proposta adjudicada, datada de 07 de junho de 2022.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Ato de adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

1. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 14 (catorze) páginas, assinado pelas partes através de assinatura manuscrita, devidamente datada, ou através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula anterior.
3. A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D.02.02.16.00.00, cabimento n.º CG42200109, tendo sido o registo do compromisso efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, sendo o número de compromisso CG52200189.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Vigência do contrato**

O aluguer dos equipamentos e respetiva prestação de serviços conexos no âmbito da Conferência dos Oceanos, melhor identificada na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, parte integrante do presente contrato, terá início na data da sua outorga e termo em 04 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, correspondente a **296.935,92 €** (duzentos e noventa e seis

mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições da cláusula seguinte.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:
  - a. 70% do preço contratual, correspondente a **207.855,14 €** (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e catorze cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal e vigor, após entrega/instalação dos meios necessários à execução do contrato;
  - b. 30% do preço contratual, correspondente a **89.080,78 €** (oitenta e nove mil, oitenta euros e setenta e oito cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, após a execução total do contrato.
2. A emissão das faturas pelo SEGUNDO OUTORGANTE deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, referindo obrigatoriamente o n.º de compromisso atribuído.
3. Caso tenha sido concedido um adiantamento de preço, no pagamento de cada fatura será descontado, proporcionalmente, o valor do adiantamento prestado.
4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo internamente definido para o efeito.
6. O não pagamento dos valores contestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo, no entanto, o PRIMEIRO OUTORGANTE proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá ao pagamento da(s) fatura(s) através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão automaticamente suspensos por igual período

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do cocontratante:
  - a. Preparar, planear e coordenar a entrega dos bens objeto do contrato e a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no caderno de encargos, parte integrante deste contrato, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
  - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos;
  - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
  - e. Garantir o sigilo sobre as informações de que venha a ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante comunicar antecipadamente eventuais factos que tornem total ou parcialmente impossível a manutenção ou o cumprimento de quaisquer obrigações que

decorrem do contrato celebrado.

4. Durante a execução do contrato, o cocontratante deve nomear um elemento da equipa que assuma funções de interlocução junto do contraente público para as questões operacionais, que deverá estar contactável em permanência pelo menos entre as 00.00h do dia 27 de junho e as 23.59h do dia 01 de julho.
5. O cocontratante obriga-se a participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo contraente público, com a presença obrigatória do elemento da equipa a que se refere o número anterior.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Seguros e encargos sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral, enquanto entidade empregadora, relativas a pessoal empregado e/ou subcontratado na execução do objeto do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, assegurando a conformidade da contratação de pessoal a qualquer título, em conformidade com as disposições legais, nomeada mas não exclusivamente no que respeita às regras vigentes sobre trabalho temporário e contratação de estrangeiros e respetivas inscrições na Segurança Social, correndo por sua conta todos os encargos de natureza social.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todos os procedimentos necessários para garantir a segurança de todos os seus trabalhadores, assim como das pessoas empregues a qualquer título na execução do objeto do contrato, assegurando o cumprimento dos regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes;
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a contratar e a manter os seguintes seguros, os quais incluem os custos decorrentes da aplicação das respetivas franquias, nos seguintes termos:
  - a. Seguro(s) legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade;
  - b. Seguro de Responsabilidade Civil, por um capital mínimo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), válido até à conclusão dos serviços, garantindo as indemnizações legalmente imputáveis à PRIMEIRO OUTORGANTE por danos e prejuízos causados decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
  - c. Seguro de Acidentes de Trabalho, de todo o seu pessoal, nos termos legalmente exigidos.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas, dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para a PRIMEIRO OUTORGANTE, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à PRIMEIRO OUTORGANTE, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis, ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se à entrega dos bens objeto do contrato e a prestar os respetivos serviços conexos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, Parte II – Especificações Técnicas.
2. Os serviços serão prestados no ALTICE ARENA, situado no Rossio dos Olivais, Lote 2.13.01A. 1990-231, Parque das Nações, em Lisboa.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços cumprindo as orientações relativas à utilização do ALTICE ARENA que lhe sejam comunicadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a um rigoroso dever de sigilo em relação a todos os dados e/ou a toda a informação ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que tome conhecimento ou que aceda em resultado da execução do presente contrato relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE e aos serviços objeto do contrato, não podendo divulgar nem conceder o respetivo acesso, por qualquer meio, e em nenhuma situação, a terceiros, quer durante a execução contratual, quer após a cessação da sua vigência, para fins alheios à execução do contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a PRIMEIRO OUTORGANTE lhe indique para esse efeito.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a PRIMEIRO OUTORGANTE assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
  - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da PRIMEIRO OUTORGANTE, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;

- g. O SEGUNDO OUTORGANTE garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
  5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
  6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
  7. O encarregado da proteção dos dados é a Dr.ª Mafalda Matos com o email [mafalda.matos@dgpm.mm.gov.pt](mailto:mafalda.matos@dgpm.mm.gov.pt), para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Conflito de interesses**

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, tendo sido designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A CCP, Orlando Costa, com o endereço [orlando.costa@dgpm.mm.gov.pt](mailto:orlando.costa@dgpm.mm.gov.pt), que deverá garantir as condições necessárias à boa execução contratual.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE designou como responsável pela execução do contrato, o qual será o interlocutor com o gestor indicado no número anterior, Ana Cristina de Silva Tavares de Eça Braamcamp, com o endereço [ana.braamcamp@stormproductions.pt](mailto:ana.braamcamp@stormproductions.pt).

3. O gestor de contrato poderá promover reuniões com o SEGUNDO OUTORGANTE para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao SEGUNDO OUTORGANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o SEGUNDO OUTORGANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o SEGUNDO OUTORGANTE pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A PRIMEIRO OUTORGANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE depende de autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, o PRIMEIRO OUTORGANTE aplicará uma penalidade correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o PRIMEIRO OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b. Sejam alheias à sua vontade;
  - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas

circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parteem que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução do contrato por parte da contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução do contrato por parte do cocontratante**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Adiamento e cancelamento da Conferência**

1. Em qualquer caso de adiamento da Conferência, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode alterar a data da prestação do serviço, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de adiamento da Conferência em virtude de restrições legais ou regulamentares instituídas em função da evolução da situação da pandemia COVID – 19, ou de qualquer situação de guerra, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser notificado por escrito do adiamento no mais breve prazo e terá direito a receber, para além do ressarcimento dos encargos por si efetivamente incorridos ao abrigo do contrato até à receção da notificação de adiamento, uma compensação correspondente a 10% (dez por cento) do encargo global, a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da notificação de adiamento.
3. Em caso de adiamento da Conferência em virtude de restrições que não respeitem, especificamente, à realização da Conferência, e, em qualquer caso, obstem, na generalidade, à realização de eventos, designadamente aqueles cuja realização pressuponha deslocações internacionais, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser notificado por escrito do adiamento no mais breve prazo e terá direito a receber, para além do ressarcimento dos encargos por si efetivamente incorridos ao abrigo do contrato até à receção da notificação de adiamento, uma compensação correspondente a 5% (cinco por cento) do encargo global, a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da notificação de adiamento.
4. Em caso de cancelamento da Conferência em virtude de restrições legais ou regulamentares instituídas em função da evolução da situação da pandemia COVID – 19, ou de qualquer situação de guerra, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser notificado por escrito do cancelamento no mais breve prazo e terá

direito a receber, para além do ressarcimento dos encargos por si efetivamente incorridos ao abrigo do contrato até à receção da notificação de cancelamento, uma compensação correspondente a 20% (vinte por cento) do encargo global, a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da notificação de cancelamento.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos dos gestores de contrato, indicados na cláusula 12.ª do presente contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – “Direção-Geral de Política do Mar” – Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 6, 1495-006 Lisboa; cocontratante – “FEARLESSTENDENCY, LDA.” – Rua dos Eucaliptos 64, bloco 6A, 2750-687 Cascais.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas, devidamente datadas, ou eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo representante do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

**José Cunha  
Costa**

Assinado de forma  
digital por José  
Cunha Costa  
Dados: 2022.06.16  
18:29:54 +01'00'

---

José Maria Costa  
Secretário de Estado do Mar

#### SEGUNDO OUTORGANTE

---

Francisco José Pereira Gomes Ribeiro  
Gerente



Assinado por: ANA CRISTINA DE  
SILVA TAVARES DE EÇA BRAAMCAMP  
Identificação: B11332479  
Data: 2022-06-17 às 13:07:15  
Local: Cascais  
Motivo: Contrato

---

Ana Cristina Tavares de Eça Braamcamp  
Gerente

## ANEXO A

### Modelo de declaração Anexo I CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – Ana Cristina Silva Tavares de Eça Braamcamp com cartão de cidadão número 11332479 residente na Praceta Dona Dácia Maria Duque de Estanislau 44 2750-287 Aldeia de Juso, Cascais, na qualidade de representante legal de (1) Fearless Tendency Lda, com número de identificação fiscal 515248762 e sede na Rua dos Eucaliptos 64 bl6A 2750-687 Cascais, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de 53.14/2022, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Anexo B

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 07 de junho de 2022

Assinatura

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Doo Branco', written in a cursive style.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.o 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.o
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.o

## ANEXO B

### Modelo de indicação do preço contratual

#### AJUSTE DIRETO N.º 53.14

Ana Cristina de Silva Tavares de Eça Braamcamp, divorciada, empresária, morada na Praceta D. Dácia Maria Duque de Estanislau 44 2750-287 Aldeia de Juso, representante legal de Fearlesstendency Lda. com sede em Rua dos Eucaliptos BI6A 2750-687 Cascais, pessoa coletiva n.º 515248762, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 515248762, declara que a sua representada se obriga à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 296.935,92€ (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos) nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data 07 de junho de 2022

Assinatura

